



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO 2CCR/MPF Nº 12, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre o Regimento Interno do Grupo Executivo de Criptoativos da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (GECripto).

A 2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (2ª CCR/MPF), no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 62, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e conforme deliberação ocorrida na 1ª Sessão de Coordenação, de 09 de fevereiro de 2026, resolve:

Art. 1º O Grupo Executivo de Criptoativos (GECripto), instituído pela 2ª Câmara de Coordenação e Revisão (2ª CCR), é um órgão de apoio técnico e operacional, de caráter temporário, destinado a auxiliar os membros do Ministério Público Federal na atuação em casos de alta complexidade que envolvam criptoativos e tecnologias correlatas.

Art. 2º O GECripto reger-se-á por este Regimento Interno, pela Resolução CSMPF nº 242, de 19 de dezembro de 2024, e pelas demais diretrizes emanadas pela 2ª CCR.

Art. 3º O GECripto será composto por 8 (oito) membros, designados pela 2ª CCR, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 4º A coordenação do GECripto será exercida por um Coordenador e um Coordenador-Adjunto, designados pela 2ª CCR dentre os membros do Grupo.

Art. 5º O GECripto reunir-se-á em caráter ordinário quinzenalmente e em caráter extraordinário quando convocado pelo Coordenador(a).

Art. 6º O GECripto poderá ser acionado para apoio em demandas investigatórias ou judiciais de natureza criminal relacionadas a criptoativos.

Art. 7º O acionamento do GECripto se dará mediante solicitação formal do Procurador Natural do caso (membro com atribuição para atuar no feito), dirigida ao Coordenador do GECripto.

§ 1º A solicitação formal deverá ser realizada via documento eletrônico do Sistema Único, cadastrado como do tipo “Ofício” e observando o sigilo “Nível 2”.

§ 2º O modelo de formulário padronizado para a solicitação de auxílio encontra-se disponível na página eletrônica do GECripto no Portal da 2ª CCR, o qual deverá ser encaminhado como íntegra complementar do ofício acima referido.

Art. 8º Recebida a solicitação, o Coordenador a submeterá aos demais membros do GECripto para análise e deliberação.

Parágrafo único. A solicitação de auxílio será aceita mediante voto da maioria absoluta dos membros do Grupo, verificada a pertinência temática, a complexidade do caso, a repercussão social dos fatos apurados e a disponibilidade de recursos.

Art. 9º Após a aceitação da solicitação, o Coordenador deverá:

I - instaurar um Procedimento Administrativo (PA-OUT) para acompanhamento interno do auxílio, o qual registrará todas as atividades e manifestações do Grupo relacionadas ao caso;

II - dar ciência imediata da aceitação e da instauração do PA-OUT ao Procurador Natural solicitante.

Art. 10. Os procedimentos instaurados para acompanhamento dos auxílios aceitos serão distribuídos internamente pelo Coordenador entre os membros do Grupo, de forma equânime e observando a proporção de 3:1 entre membros com acervo do GE e membros sem acervo do GE.

§ 1º A regra de distribuição visa a manter a carga de trabalho justamente equilibrada entre os membros, podendo ser justificadamente relativizada pelo Coordenador se a complexidade do caso assim exigir e levando em conta a especialidade e a experiência do membro na matéria.

§ 2º Em casos devidamente justificados, um único procedimento de auxílio poderá ser acompanhado por mais de um membro designado de apoio, mediante decisão da maioria do Grupo ou determinação do Coordenador.

§ 3º A distribuição interna dos procedimentos visa a determinar o membro diretamente responsável pelo auxílio no caso específico, não afastando a possibilidade de colaboração dos demais membros GECripto.

Art. 11. Os membros designados atuarão sob a coordenação técnica e jurídica do Procurador Natural solicitante.

Art. 12. Em suporte aos Procuradores Naturais na prática de atos de investigação ou de instrução em procedimentos, o GECripto prestará apoio direto à atividade fim nas

seguintes modalidades, entre outras compatíveis com suas atribuições, de acordo com as peculiaridades de cada caso concreto:

- I - consultoria técnica durante a elaboração de peças judiciais e extrajudiciais;
- II - orientação acerca das providências necessárias para garantir a adequada identificação, apreensão, custódia, destinação e liquidação de criptoativos;
- III - consultoria na proposição de medidas cautelares e na análise de seus resultados;
- IV - auxílio no contato direto e ágil com prestadoras de serviços de ativos virtuais e outras entidades do setor;
- V - orientação quanto à identificação das diferentes modalidades de delitos que envolvem ativos virtuais;
- VI - ações de capacitação e treinamento direcionadas à equipe do ofício ministerial atendido.

Art. 13. São obrigações dos integrantes do GECripto, no exercício de suas funções, além das previstas em outros instrumentos normativos:

- I - preservar o sigilo dos dados sigilosos constantes dos casos acompanhados;
- II - prestar o auxílio solicitado e deferido com a máxima celeridade e diligência, observadas as peculiaridades do caso concreto;
- III - manter o Procurador Natural regularmente informado sobre o andamento dos trabalhos e as conclusões;
- IV - manter o PA-OUT do auxílio devidamente atualizado com todos os atos praticados e as informações relevantes.

Art. 14. A desvinculação de um caso do apoio do GECripto e o consequente arquivamento do PA-OUT ocorrerão mediante:

- I - o cumprimento integral do objetivo do auxílio;
- II - solicitação de desvinculação do GECripto formulada pelo Procurador Natural, a qualquer momento e de forma fundamentada;
- III - decisão do Coordenador, com a anuência da maioria dos membros do Grupo, em caso de esgotamento das possibilidades de apoio ou alteração na natureza do caso, comunicando previamente o Procurador Natural.

§ 1º A desvinculação será sempre formalizada pelo Coordenador do GECripto no PA-OUT correspondente, o qual deverá ser arquivado na sequência.

§ 2º O procedimento de acompanhamento arquivado poderá ser reativado após simples solicitação do Procurador Natural que demonstre a necessidade de novas ações de auxílio, seguida de despacho fundamentado do Coordenador.

Art. 15. Os casos e relatórios acompanhados pelo GECripto deverão ser compilados em um repositório seguro, sob a gestão do Coordenador, para fins de registro e aproveitamento de conhecimento.

Art. 16. O GECripto deverá zelar pela constante atualização do “Roteiro de Atuação em Criptoativos”, disponibilizado virtualmente a todos os membros, servidores e estagiários do Ministério Público Federal.

Art. 17. O Procurador Natural, ao realizar o pedido de auxílio, se submete às disposições do presente Regimento Interno.

Art. 18. Os casos omissos ou as dúvidas na aplicação deste Regimento serão resolvidos pelo coordenador do GECripto.

Art. 19. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SANSEVERINO
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 2ª CCR